



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)**

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
§ 8º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda poderá definir os critérios de elegibilidade às linhas de financiamento que trata o caput e as demais normas complementares necessárias à sua implementação, observado o tratamento isonômico e assegurada a elegibilidade de pessoas jurídicas dos setores industrial, agroindustrial e do agronegócio relevantes ao comércio exterior brasileiro, inclusive as integrantes de suas cadeias produtivas, logísticas, comerciais e de prestação de serviços.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi elaborada a partir de debates com a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA e o Instituto Pensar Agro. O § 8º do art. 3º delega ao Ministro do MDIC e ao Ministro da Fazenda a definição dos critérios de elegibilidade às linhas de financiamento. Essa delegação é legítima e tecnicamente necessária, pois critérios operacionais não têm lugar adequado no texto de uma medida provisória. Contudo, sem balizas legais explícitas, existe risco real de que a regulamentação infralegal concentre os benefícios nos segmentos com maior poder de articulação à época da edição dos atos



conjuntos, excluindo setores com igual ou maior exposição aos choques que a MP busca neutralizar.

Esta cumpre função interpretativa e preventiva: evita queregulamentações infralegais posteriores, editadas pelo CMN, pelaCamex, pelo MDIC ou pelo Ministério da Fazenda, adotem critérios deelegibilidade que, de fato, excluam o agronegócio primário ou parcelasrelevantes da cadeia exportadora, reproduzindo no plano regulatório aomissão que a MP já traz no plano legal.

Inserindo no próprio texto do § 8º a diretriz de tratamentoisonômico e a obrigação de assegurar a elegibilidade dos setoresindustrial, agroindustrial e do agronegócio, inclusive suas cadeias, comoparâmetro vinculante para a regulamentação posterior. Isso preservaa flexibilidade necessária ao gestor sem abrir espaço para exclusõessetoriais indevidas, preservando o espírito da MP. Requeremos o apoiados nobres Parlamentares.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal

